



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
BIÊNIO 2019/2020

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 856/2019**

**“ESTABELE AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O povo de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, **aprova** e eu, **André Ferreira Torres**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 95 da Lei Orgânica Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Santana do Riacho relativo ao exercício de 2020, compreendendo:

- I** – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III** – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV** – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V** – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI** – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII** – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII** – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX** – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X** – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI** - definição de critérios para início de novos projetos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**BIÊNIO 2019/2020**

**XII** – definição de despesas consideradas irrelevantes;

**XIII** – disposições sobre a dívida pública;

**XIV** – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

**XV** – das disposições gerais e finais.

**Seção I**

**Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2020 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

**Seção II**

**Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;**

**Art. 3º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas leis federais 131/2009 e 12.527/2011,



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**BIÊNIO 2019/2020**

como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**Art. 4º** - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

**Art. 5º** - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

**Art. 6º** - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 7º** - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

**I** – texto da lei;

**II** – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

**III** – quadros orçamentários consolidados;

**IV** – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

**V** – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

**I** – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**BIÊNIO 2019/2020**

**II** – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

**III** – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 22 da Lei nº 11.494/2007;

**IV** – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

**V** – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 8º** - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2020 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

**Art. 9º** - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31-07-2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 10º** - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**BIÊNIO 2019/2020**

**Art. 11º** - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

**Art. 12º** - Na fixação das despesas para o exercício de 2020, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

**Subseção Única**

**Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;**

**Art. 13º** – A Lei Orçamentária conterà dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

**Seção III**

**Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;**

**Art. 14º** - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

**Art. 15º** - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

**I** - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

**II** - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

**I** – de indenização por demissão de servidores ou empregados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**BIÊNIO 2019/2020**

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

**Art. 16º** - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

**Art. 17º** - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

**Art. 18º** - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

**Art. 19º** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
BIÊNIO 2019/2020

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

### **Seção IV**

#### **Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;**

**Art. 20º** - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 21º** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 22º** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 23º** - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**BIÊNIO 2019/2020**

receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

**I** – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

**II** - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

**III** – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

**IV** – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 24º** - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

**I** – atualização da planta genérica de valores do município;

**II** – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

**III** - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

**IV** - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

**V** - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

**VI** - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

**VII** - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

**VIII** - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

**IX** - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**BIÊNIO 2019/2020**

**X** - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 25º** - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

**Seção V**

**Equilíbrio entre receitas e despesas;**

**Art. 26º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 27º** - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2020 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2020 a 2022, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 28º** - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

**I** – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

**II** – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
BIÊNIO 2019/2020

- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

**Seção VI**

**Crítérios e formas de limitação de empenho;**

**Art. 29º** - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2020, prioritariamente nas seguintes despesas:

**I** – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

**II** – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

**III** – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

**IV** – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**§1º** - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

**§ 2º** - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

**§ 3º** - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

**§ 4º** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
BIÊNIO 2019/2020

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Seção VII**

**Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;**

**Art. 30º** - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

**Art. 31º** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuam para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo”.

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

**Seção VIII**

**Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;**

**Art. 32º** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**BIÊNIO 2019/2020**

**I** – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

**II** – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

**III** – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 33º** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

**I** – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

**II** – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 34º** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

**Art. 35º** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 36º** - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 37º** - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**BIÊNIO 2019/2020**

público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 38º** - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

**Art. 39º** – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

### **Seção IX**

**Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
BIÊNIO 2019/2020

**Art. 40º** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

**Seção X**

**Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;**

**Art. 41º** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:

**I** – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

**II** – o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

**III** – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**BIÊNIO 2019/2020**

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020.

### **Seção XI**

#### **Da definição de critérios para início de Novos Projetos;**

**Art. 42º** - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**BIÊNIO 2019/2020**

**IV** – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

### **Seção XII**

#### **Da definição das despesas consideradas irrelevantes;**

**Art. 43º** - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

### **Seção XIII**

#### **Das disposições sobre a dívida pública;**

**Art. 44º** - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**§1º** - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

**§ 2º** - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 45º** – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 46º** – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 47º** – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**BIÊNIO 2019/2020**

Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Seção XIV**

**Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta**

**Art. 48º** - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2020, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

**Art. 49º** - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal, e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, e geração da Matriz de Saldos Contábeis em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 1º** - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão estar de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT SP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).

**§ 2º** - Serão também enviados juntamente com as demonstrações contábeis para consolidação, relatório contendo as informações que serão enviadas ao TCE/MG no módulo SICOM – Balancete Contábil, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MG 03/2015.

**§ 3º** - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

**Art. 50º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**BIÊNIO 2019/2020**

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

**Seção XV**

**Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 51º** - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 52º** - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2020 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 53º** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

**Art. 54º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**BIÊNIO 2019/2020**

de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

**Art. 55º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar através de ato próprio, às fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2020, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 56º** – Para atender as necessidades de execução orçamentária no exercício de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a alteração ou acréscimo de elementos de despesas nas dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 57º** - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

**Art. 58º** – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**Parágrafo Único** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

**Art. 59º** - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2020 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

**§ 1º** - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**BIÊNIO 2019/2020**

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

**Art. 60º** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

**Art. 61º** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

**Art. 62º** - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

**Art. 63º** - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

**I** – Anexo de Metas Fiscais;

**II** – Anexo de Riscos Fiscais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2019/2020

**Art. 64º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 64º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Santana do Riacho, 04 de julho de 2019.

*Ver. Neilton da Paz Marques*  
*Presidente da Câmara*



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 856/2019

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	24.594.000,00	23.648.076,92	--	26.306.000,00	24.413.921,11	--	28.015.000,00	25.125.560,54	--
Receitas Primárias(I)	24.079.000,00	23.152.884,62	--	25.757.000,00	23.904.408,35	--	27.432.000,00	24.602.690,58	--
Despesa Total	24.594.000,00	23.648.076,92	--	26.306.000,00	24.413.921,11	--	28.015.000,00	25.125.560,54	--
Despesas Primárias(II)	23.796.000,00	22.880.769,23	--	25.456.000,00	23.625.058,00	--	27.109.000,00	24.313.004,48	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	283.000,00	272.115,38	--	301.000,00	279.350,35	--	323.000,00	289.686,10	--
Resultado Nominal	-64.922,15	-62.425,14	--	-60.956,55	-56.572,20	--	24.851,60	22.288,43	--
Dívida Pública Consolidada	1.428.052,30	1.373.127,21	--	1.413.771,78	1.312.085,18	--	1.399.634,06	1.255.277,18	--
Dívida Consolidada Líquida	-2.424.203,66	-2.330.965,06	--	-2.485.160,21	-2.306.413,19	--	-2.460.308,61	-2.206.554,81	--

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,78	2,78	2,78
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	7,50	7,50	7,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	3,75	3,75	3,75
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	4,00	3,75	3,75
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2020	2021	2022
Valor Corrente/1,0400	Valor Corrente/1,0775	Valor Corrente/1,1150

MARCO ANTONIO CHAVES BUENO  
Resp. Controle Interno

ANDRE FERREIRA TORRES  
Prefeito Municipal

ANTONIO AUGUSTO BARBOSA DE ANDRADE  
Contador 069632



**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 856/2019**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	23.882.294,00	18.424.621,58	-5.457.672,42	-22,85
Receita Não-Financeira (I)	21.042.294,00	15.721.456,73	-5.320.837,27	-25,29
Despesa Total	21.505.294,00	15.604.832,12	-5.900.461,88	-27,44
Despesa Não-Financeira (II)	20.889.294,00	15.125.825,38	-5.763.468,62	-27,59
Resultado Primário (III)=(I-II)	153.000,00	595.631,35	442.631,35	289,30
Resultado Nominal	0,00	-971.202,74	-971.202,74	
Dívida Pública Consolidada	1.428.195,13	-226.790,00	-1.654.985,13	-115,88
Dívida Consolidada Líquida	-2.335.922,29	-971.202,74	1.364.719,55	-58,42

MARCO ANTONIO CHAVES BUENO  
Resp.Controle Interno

ANDRE FERREIRA TORRES  
Prefeito Municipal

ANTONIO AUGUSTO BARBOSA DE  
Contador 069632



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 856/2019  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º,§2º,inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	14.779.644,31	16.259.056,73	--	22.995.000,00	--	24.594.000,00	--	26.306.000,00	--	28.015.000,00	--
Receitas Primárias(I)	14.677.083,03	15.721.456,73	--	22.512.000,00	--	24.079.000,00	--	25.757.000,00	--	27.432.000,00	--
Despesa Total	15.122.309,70	15.604.832,12	--	22.995.000,00	--	24.594.000,00	--	26.306.000,00	--	28.015.000,00	--
Despesas Primárias(II)	14.619.609,51	15.125.825,38	--	22.285.000,00	--	23.796.000,00	--	25.456.000,00	--	27.109.000,00	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	57.473,52	595.631,35	--	227.000,00	--	283.000,00	--	301.000,00	--	323.000,00	--
Resultado Nominal	-2.352.615,98	-971.202,74	--	-23.359,22	--	-64.922,15	--	-60.956,55	--	24.851,60	--
Dívida Pública Consolidada	1.654.985,13	1.428.195,13	--	1.442.477,08	--	1.428.052,30	--	1.413.771,78	--	1.399.634,06	--
Dívida Consolidada Líquida	-1.364.719,55	-2.335.922,29	--	-2.359.281,51	--	-2.424.203,66	--	-2.485.160,21	--	-2.460.308,61	--

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	15.769.880,48	16.868.771,36	--	22.995.000,00	--	23.648.076,92	--	24.413.921,11	--	25.125.560,54	--
Receitas Primárias(I)	15.660.447,59	16.311.011,36	--	22.512.000,00	--	23.152.884,62	--	23.904.408,35	--	24.602.690,58	--
Despesa Total	16.135.504,45	16.190.013,32	--	22.995.000,00	--	23.648.076,92	--	24.413.921,11	--	25.125.560,54	--
Despesas Primárias(II)	15.599.123,35	15.693.043,83	--	22.285.000,00	--	22.880.769,23	--	23.625.058,00	--	24.313.004,48	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	61.324,25	617.967,53	--	227.000,00	--	272.115,38	--	279.350,35	--	289.686,10	--
Resultado Nominal	-2.510.241,25	-1.007.622,84	--	-23.359,22	--	-62.425,14	--	-56.572,20	--	22.288,43	--
Dívida Pública Consolidada	1.765.869,13	1.481.752,45	--	1.442.477,08	--	1.373.127,21	--	1.312.085,18	--	1.255.277,18	--
Dívida Consolidada Líquida	-1.456.155,76	-2.423.519,38	--	-2.359.281,51	--	-2.330.965,06	--	-2.306.413,19	--	-2.206.554,81	--

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2017	2018	2019	2020	2021	2022
Valor Corrente X 1,0670	Valor Corrente X 1,0375	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0400	Valor Corrente/1,0775	Valor Corrente/1,1150

MARCO ANTONIO CHAVES BUENO  
Resp. Controle Interno

ANDRE FERREIRA TORRES  
Prefeito Municipal

ANTONIO AUGUSTO BARBOSA DE ANDRADE  
Contador 069632



**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 856/2019**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF**

<b>Município</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	10.055.519,62	100,00	10.737.981,56	100,00	12.769.546,52	100,00
<b>TOTAL:</b>	<b>10.055.519,62</b>	<b>100,00</b>	<b>10.737.981,56</b>	<b>100,00</b>	<b>12.769.546,52</b>	<b>100,00</b>

<b>Regime Previdenciário</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>

MARCO ANTONIO CHAVES BUENO  
Resp.Controle Interno

ANDRE FERREIRA TORRES  
Prefeito Municipal

ANTONIO AUGUSTO BARBOSA DE  
Contador 069632



**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 856/2019**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

Página: 1  
Ano de 2020

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
<b>01</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>				
0001	PROCESSO LEGISLATIVO				
2001	Manutenção das Atividades da Presidencia da Camara	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	Percentual	100,00	Urbana
2002	Manutenção Atividades da Assessoria Parlamentar	MANUTENÇÃO PODER LEGISLATIVO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2003	Manutenção Atividades do Corpo Legislativo	DESPESAS DE CUSTEIO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2004	Manut. Atividades da Assessoria Juridica	DESPESAS DE CUSTEIO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2005	Realização de Seminarios, Congressos e Eventos	DESPESAS DE CUSTEIO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2006	Manut. Ativ. C/Recep., Homenagens, Hosped. e Festividades	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2007	Manutenção Atividades do Procon Camara	PROCON MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2008	Manut. Ativ. Consultoria Contabil, Financeira e Rec. Humanos	CONSULTORIA CONTABIL MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2009	Manut. Atividades da Cantina/Zeladoria	CANTINA E ZELADORIAS MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2010	Manutenção Atividades Departamento Legislativo	DEPT. LEGISLATIVO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3001	Aquisição de Veiculo e Equipamentos Diversos	EQUIPAMENTOS P/ O LEGISLATIVO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3002	Aquisição de Veiculo e Equipamentos Diversos	REFORMA/AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3003	Reforma/Ampliação P/Sede Camara Municipal	CAMARA REFORMADA/AMPLIADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3004	Amortização Divida Previdenciaria - INSS	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2201	Ações e Serviços P/Controle População Animal	Serviços P/Controle População	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3021	Amortização de Operações de Credito	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3022	Amortização de Parcelamento Dividas Previdenciarias	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3023	Amortização de Parcelamento Dividas Diversas	AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3090	Equip. Divesos P/Manutenção Atividades Controle Animal	Manutenção Atividades Controle	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO				
2011	Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito	PLANO FUNCIONAMENTO GABINETE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2012	Manutenção Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito	PLANO FUNCIONAMENTO GAB. VICE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2013	Despesas C/Precatorios e Cumprimento de Sentença Judiciais	ATIVIDADES PROCURADORA JURÍD	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2014	Procuradoria Jurídica	PLANO FUNCIONAMENTO PROC.JURÍD	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2015	Manutenção Convenio C/ Poder Judiciario	PLANO FUNCIONAMENTO PROC.JURÍD	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2016	Manutenção Atividades Assessoria Juridica	PLANO FUNCIONAMENTO ASS. JURÍD	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2017	Manutenção Atividades do Órgão de Controle Interno	PLANO FUNCIONAMENTO CONT. INTE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2018	Manut. Ativ. Administração Regional Serra do Cipo	PLANO FUNCIONAMENTO REG. SERRA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2019	Consumo de Agua, Energia e Tel. Predios Pub. Municipais	PLANO FUNCIONAMENTO REG. SERRA	Percentual	100,00	Rural e Urbana



## ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2020	Manut. Atividade de Conservação Regional	CONSERVACAO REGIONAL SERRA CIP	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2023	Manut. Ativ. Administração Regional Lapinha	PLANO FUNCIONAMENTO REG. LAP.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2024	Consumo de Agua, Energia e Tel. Predios Pub. Municipais	PLANO FUNCIONAMENTO REG. LAP.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2025	Manut. Atividades de Conservação Regional	CONSERVAÇÃO REGUINAL LAPINHA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2028	Manutenção das Ativ. Secretaria de Governo	PLANO FUNCIONAMENTO GOVERNO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2029	Cons. de Agua Energia e Tel. Predios Publicos Municipais	PLANO FUNCIONAMENTO GOVERNO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2030	Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil	PLANO FUNCIONAMENTO DEFESA CIV	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2031	Manut. Atividade de Assessoria de Gestão e Planejamento	ASSESSORIA E GESTÃO DE PLAN.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2032	Seção de Imprensa e Comunicação Social	ATIVIDADES DE IMPRENSA E COM.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2033	Manut. Atividades do Serviço Auxiliar de Gabinete	SERVIÇOS AUXILIAR DE GABINETE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2034	Manutenção das Atividades da Sec. M. Adm., R. Humanos	PLANO FUNCIONAMENTO SEC. ADM.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2035	Despesas C/ Hospedagens, Homenagens e Recepções	ATIV. HOSP.HOMENAGENS E RECEP.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2036	Manutenção Contrib. P/Associação de Apoio ao Municipio	ATIV. ASSOC. APOIO AO MUN.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2037	Contratação de Alugueis e Seguros da Administração	ATIV. ALUGUÉIS E SEG. DA ADM.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2038	Manutenção Atividades do Serviço de Licitação	ATIV.DO SERV. DE LICITAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2039	Manut. Ativ. do Serv. Compras, Cad e Cont. de Preços	SERV. DE COMPRAS CAD.E COTAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2040	Manutenção Atividades Seção de Materiais e Patrimônio	ATIV.SEÇÃO DE MAT. E PATRIMÔNIO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2041	Manutenção Atividades do Serviço de Almoxarifado	ATIV;DO SERV. DE ALMOXARIFADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2042	Manutenção Atividades dos Serviços Auxiliares	PLANO FUNCIONAMENTO SERV.AUXIL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2043	Manutenção Atividades dos Serviços de Documentação e Arquivos	SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO E ARQ	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2044	Indenização Ferias Prêmio	INDENIZAÇÃO FÉRIAS PRÊMIO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2045	Cons. de Agua, Energia e Tel. Predios Publicos Municipais	ATIV. CONS.ÁGUA,ENERGIA E TEL.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2046	Pagamentos dos Proventos dos Inativos e Pensionistas	ATIV. PROV. INATIVOS E PENSI	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2047	Despesas C/ Contribuições P/ o P.A.S.E.P	ATIV. CONTRIB. P/ O P.A.S.E.P	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2048	Pagamento de Despesas do Exercício Anterior	ATIVIDADE DE DESP. DE EX.ANTER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2049	Manutenção Atividades dos Serviços de Informatica	MAN.ATIVIDADES SERV. INFORMATI	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2050	Manutenção Junta do Serviço Militar	ATIV. DA JUNTA DO SERV.MILITAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2051	Manutenção Convenio Policia Civil	ATIV. CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2052	Manutenção Convenio Policia Militar Florestal	SERV CONVÊNIO POLÍCIA FLORESTA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2054	Manut. Obrigações Previdenciárias e Sociais - RGPS	ATIV.OBRIG.PREVIDENCIÁRIAS SOC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2055	Despesas com Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	ATIV. DIVULGAÇÃO ATOS OF. ADM.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2056	Manutenção Serviços de Telefonia Municipal	ATIV. SERV. DE TELEFONIA MUN.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2057	Manutenção Atividades Departamento de Recursos Humanos	ATIVIDADE DEP. DE REC.HUMANOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana



## ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2058	Serviços de Capacitação do Serv. Público Municipal	CAPACITAÇÃO DO SERV.PUB. MUNIC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2059	Manutenção das Atividades da Secretaria M. da Fazenda	PLANO FUNCIONAM SEC.M. DA FAZ.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2060	seção de Tesouraria	PLANO FUNCIONAME DA TESOUREARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2061	Seção de Contabilidade	PLANO FUNCIONAME CONTABILIDADE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2062	Encargos C/Pagamento de Empréstimos e Parc. de Dividas	EMPRÉSTIMOS E PARC. DE DÍVIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2063	Serviço de Receita Tributaria e Divida Ativa	SERVIÇO DE RECEITA TRIBUTÁRIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2064	Serviço de Fiscalização Diversas	SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DIVERS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2065	Manutenção Ativ. da Secretaria Mun. de Educação e Cultura	DESPESAS DE CUSTEIO DA SEC.ED.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2066	Serviço de controle de Compras e Almojarifado	CONTROLE DE COMPRAS E ALMOXARI	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2067	Cons. Agua Energia e Tel de Predios Pub. Mun.Educ.	CONS.DE ÁGUA,ENERGIA E TEL.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2068	Despesa C/Contratação de Alugueis e Seguros - Educação	ATIV. DE ALUGUEIS SEG.EDUCAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2069	Seção de Apoio Administrativo da Educação	PLANO FUNC. APOIO ADM.EDUCAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2070	Onbrigações prev. e Sociais Servidores da Educação - RGPS	OBRIGAÇÕES PREV. E SOCIAIS SER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2071	Manut. Ativ. Conselhos Municipais da Educação	MAN.ATIV.CONS.MUN.ED.FUNDEB	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2087	Manutenção Atividades Administração dos Serviços Culturais	ATIVIDADES ADM.DOS SERV.CULTUR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2091	Manut. Atividades Sec. de Agricultura Desnv. Economico	SEC.DE AGRICULTURA DESENV.ECON	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2092	Cons. de Agua, Energia e Tel. Predios Publicos Municipais	CONS.ÁGUA,ENERGIA E TEL.PREDIO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2093	Serviço de Controle de Compras e Almojarifado	SERV.DE CONTR.COMPRAS E ALMOX.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2094	Apoio Funcionamento de Conselhos Comunitarios Rurais	CONSELHOS COMUNITÁRIOS RURAIS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2101	Manutenção Atividades da Secretaria M. de Saude	ATIV.DES CUSTEIO DA SEC. SAÚDE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2102	Serviço de Controle de Compras e Almojarifado	CONTROLE DE COMPRAS E ALMOX.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2103	Serviço de Controle e Avaliação	SERV. DE CONTROLE E AVALIAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2104	Despesa c/Contratação de Alugueis e Seguros - Saude	CONTR.DE ALUGUEIS SEG.SAÚDE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2105	Consumo Agua, Energia e Tel. Predios Publ. Mun. - Saude	CONS.ÁGUA,EMERGIA E TEL.SAÚDE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2106	Obrig. Previd. e Sociais da Saude - RGPS	OBRIG. PREVID. E SOCIAIS SERVI	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2112	Manutenção Ativ. Destinação Final Residuos Solidos de Saude	MAN.ATIV.DEST.FINAL RESIDUO SO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2113	Manutenção Atividades Departamento de Saude	MAN.ATIVIDADES DEPTO.SAÚDE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2117	Seção Administrativa	ATIV. SEÇÃO ADMINISTRATIVA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2123	Manutenção Atividades do Internato Rural	MAN.ATIVIDADES INTERNATO RURAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2137	Manut. Ativ. da Secretaria M. de Trabalho e Ação Social	SEC.MUN.DE TRAB.ASSIST.SOC.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2138	Cons. de Agua, Energia e Tel. Predios Publicos Minicipais	CONS.ÁGUA,ENERGIA E TEL. PREDI	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2139	Serviço de Controle de Compras e Almojarifado	CONTROLE DE COMPRAS E ALMOXARI	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2140	Manut. Ativ. Cons. Municipal Assistencia Social	PLANO FUNCIONAM. CONS. MUNIC.	Percentual	100,00	Rural e Urbana



## ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2141	Serviço de Formação de Capacitação Profissional	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2145	Manutenção Atividades Serviço de Assistencia Social	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2151	Manut. Ativ. da Secretaria M. de Obras Publicas e Serviços	PLANO FUNCIONAMENTO SEC. OBRAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2152	Serviço de Controle de Compras e Almojarifado	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2154	Manutenção Torre de Captação Sinais de Televisão/Radio	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2166	Cons. de Agua, Energia e Tel. Predios Publicos Municipais	SERV. DE ÁGUA, ENERGIA E TEL.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2167	Manut. Atividade Sec. de Turismo e Meio Ambiente	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2168	Manutenção Atividades do Depto de Turismo	PLANO FUNCIONAMENTO DEPTO.TURI	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2190	Manutenção da Assessoria Administrativa - Contrato de Rateio	Assessoria Administrativa	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2199	Participação em Consórcio Público - CISREC	Participar de Consórcio	PERCENTUAL	0,00	Rural e Urbana
2200	Contrato de Programa - Saúde aos Entes Consorciados	Programa Saúde ao Entes Consor	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3005	Equipamentos Diversos P/ Gabinete	EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ GABIN	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3006	Aquisição de Veiculo P/Gabinete	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/GABINET	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3007	Equipamentos Diversos P/ Gabinete do Vice-Prefeito	EQUIPAMENTOS DIV P/ GAB. PREF.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3009	Equipamentos Diversos Para o Órgão de Controle Interno	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3010	Equipamentos P/Admnistração Regional Serra do Cipo	EQUIPAMENTOS P/ADM. REG. SERRA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3011	Construção/Reforma Administração Regional Serra do Cipo	CONSTRUÇÃO/REFORMA ADM SERRA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3012	Construção/Equip. Diversos P/Adm. Regional Lapinha	PLANO FUNCIONAMENTO REG. LAPIN	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3013	Equipamentos Diversos P/Sec. Municipal de Governo	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3014	Equipamentos Diversos P/Sec. M. Adm. R. Humanos	EQUIPTO.DIV.SEC. MUN. DE ADM.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3015	Equipamentos Diversos P/Departamento de Administração	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3016	Construção do Almojarifado Municipal	CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO MUN	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3018	Equipamentos Diversos P/Dpto. de Recursos Humanos	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3019	Equipamentos Diversos P/Sec. M. da Fazenda	EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/SEC. M	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3020	Equipamentos Diversos P/Departamento de Finanças	EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/DEPART	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3024	Equipamentos Diversos P/ Departamento de Tributação	EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ DEPAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3025	Equipamentos Diversos O/ Coordenação de Fiscalização	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3026	Equipamentos Diversos P/Coord. Sec. Mun. de Educação	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3027	Aquisição Veiculo P/ Administração do Ensino	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3036	Equipamentos Diversos P/Coord. Sec. Mun. Agric. Des. Econômico	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3037	Equipamentos Diversos P/Coord. Ações e Agric. e Agropecuaria	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3042	Equipamentos Diversos P/Coord. Sec. Municipal de Saude	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3043	Equipamentos Diversos P/Dpto Administrativo	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana



## ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3046	Equipamentos Diversos P/ Dpto de Saude	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3048	Equipamentos Diversos P/Coord. Vigilância Sanitaria	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3049	Equipamentos Diversos P/Coord. Vigilância em Saúde	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3050	Equipamentos Diversos P/Coordenação Atenção Basica	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3057	Equipamentos Diversos P/Coord. Sec. Mun. Trab. e Ação Social	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3058	Aquisição Veiculo P/Sec. Mun. Trab. e Ação Social	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3059	Equipamentos Diversos P/Serv. Form. Capacitação Profissional	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3066	Aquisição Veiculo P/Sec. Mun. de Obras Publicas e Serviços	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3067	Construção/Reforma em Predios Publicos Municipais	EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO SERVIÇ	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3068	Equipamentos Diversos P/Coord. Engenharia e Projetos	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3069	Equip. e Ampliação Torre Captação Sinais de Televisão/Radio	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3074	Aquisição de Imovel de Interesse da Municipalidade	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3083	Equipamentos Diversos P/Seção de Meio Ambiente	EQUIP.DIV.PARA SEÇÃO MEIO AMBI	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3084	Investimento P/Fundo da Criança e Adolescente	INVESTIMENTO P/FUNDO DA CRIANÇ	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3088	Manutenção Administrativa - Contrato de Rateio	Manutenção Adminstrativa Ratei	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3089	Participação em Consórcio Público Saúde	Participar de Consórcio	PERCENTUAL	0,00	Rural e Urbana
<b>0007</b>	<b>SEGURANÇA PÚBLICA</b>				
2053	Manutenção Convenio Policia Militar	MANUT. CONV. POLÍCIA MILITAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2193	Contrato de Programa - Segurança Pública aos Entes Consorciados	Segurança Pública	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3017	Construção/Reforma Predio Policia Militar	CONSTRUÇÃO/REFORMA PRÉDIO POLÍ	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0009</b>	<b>PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>				
2180	Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2181	Subvenções a Entidades de Apoio a Criança e ao Adolescente	SUBVENÇÕES A ENTIDADES DE APOI	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2194	Contrato de Programa - Assistência Social ao Entes Consorciados	Assistencia Social	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0010</b>	<b>ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA</b>				
2142	Serviço de Ação Comunitaria	SERVIÇO DE AÇÃO COMUNITÁRIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2143	Serviço de Habitação Popular	SERVIÇO DE HABITAÇÃO POPULAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2146	Manutenção Atividade do Conselho Tutelar	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CONSE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2147	Despesas C/Fornecimento Cestas Basicas a Carentes	FORNECIMENTO CESTAS BÁSICAS A	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2148	Subvenções e Auxílios Para Entidades Assistenciais	AUXILIOS PARA ENTIDADES ASSIST	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2149	Manutenção das Atividades do Programa CRAS	ATENDIMENTO À ASSISTÊNCIA SOCI	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2150	Manutenção Atividades dos Serviços Funerarios Municipais	SERVIÇOS FUNERÁRIOS MUNICIPAIS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3008	Equipamentos Diversos P/Procuradoria Jurídica	EQUIPAMENTOS DIV. P/PROCUR.	Percentual	100,00	Rural e Urbana



## ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3060	Equipamentos Diversos P/Serv. de Ação Comunitaria	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3061	Equipamentos Diversos P/Serv. de Habitação Popular	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3063	Aquisição de Veiculo P/Manutenção Conselho Tutelar	EQUIP.DIV.CONSELHO TUTELAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3064	Investimento P/Conselho Tutelar	INVESTIMENTO P/CONSELHO TUTELA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3065	Investimentos e Equip. P/Manut. das Ativ. do Programa CRAS	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0013</b>	<b>GESTÃO DO CADÚNICO E BOLSA FAMÍLIA</b>				
2144	Serviço de Cadastro	SERVIÇO DE CADASTRO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3062	Equipamentos Diversos P/Serviço de Cadastro	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0014</b>	<b>ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE</b>				
2107	Transferência P/ Consórcio Interm. de Saúde	TRANSFERÊNCIA P/ CONSÓRCIO IN	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2108	Participação em Consorcio de Saude - Rateio	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRICO PÚBL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2110	Serviço medico Ambulatorial	SERVIÇO MÉDICO AMBULATORIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2111	Serviço Médico de Urgência	SERVIÇO MÉDICO DE URGÊNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2114	Despesas C/Auxilios em Viagens P/Tratamento de Saude - TFD	AUXILIOS EM VIAGENS P/TRATAMEN	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2115	Manutenção Ativ. Programa Mun. Transporte	ATIV. PROG. MUN. TRANSP. EDUCA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2124	Serviço de Atenção ao Idoso	SERVIÇOS DE ATENÇÃO AO IDOSO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2125	Serviço de Atenção a Saude da Criança e do Adolescente	SERV.DE ATENÇÃO Á SAÚDE DA CRI	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2126	Serviço de Atenção a Saude da Mulher	SERV.DE ATENÇÃO Á SAÚDE DA MUL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2127	Serviço de Atenção a Saude Mental	SERV.ATENÇÃO Á SAÚDE MENTAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2128	Serv. de Atenção e Cont. dos Portad. de Hipert. e Diabet	SERV.ATENÇÃO CONT.DE PORT.HIPE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2129	Serv. de Atenção e Cont. Portadores de Hansenise e Tuberculose	SERV.ATENÇÃO PROT. DE HANSENIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2130	Serviço de Atendimento Ambulatorial	SERVIÇO DE ATENDIMENTO AMBUL.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2131	Serviço Educativo e Preventivo	SERVIÇO EDUCATIVO E PREVENTIVO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2132	Serviço de Laboratorio e Analises Clinicas	SERV.DE LABORAT.E ANALISES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2134	Coordenação dos Serviços de Fisioterapia	COORDENAÇÃO DOS SERV.FISIOT.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2135	Serviço de Programa Saude da Família	SERV.DE PROG.SAÚDE DA FAMILIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2195	Contrato de Proprama - Saúde ao Entes Consorciados	Saúde Entes Consorciados	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3044	Participação em Consorcio de Saude - Rateio	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3045	Equipamentos Diversos P/Dpto Pronto Atendimento e Posto	EFICIÊNCIA NA PREST. SERV.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3047	Aquisição Veiculos P/Programa Transporte de Pacientes	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3051	Reforma/Manutenção da Casa Internato Rural	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3052	Equipamentos Diversos P/Coord. de Saude Bucal	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3054	Equipamentos Diversos P/Coordenação de Fisioterapia	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana



## ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3055	Construção/Reforma/Instalação/Equip. Diversos Para o PSF	EFICIÊNCIA NA PREST.SERV.DE SA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0016	<b>VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>				
2118	Seção de Fiscalização	SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2119	Seção de Zoonoses e Vigilância Ambiental	SEÇÃO DE ZOONOSES E VIGILÂNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2120	Seção de Informação a Saúde	SEÇÃO DE INFORMAÇÃO A SAÚDE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2121	Seção de Imunização	SEÇÃO DE IMUNIZAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2122	Seção de Vigilância Epidemiológica	SEÇÃO DE VIG. EPIDEMIOLÓGICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0017	<b>GESTÃO DA SAÚDE</b>				
2109	Serviço de Informação de Produção Ambulatorial	SERV.INF.DE PROD.AMBULAT.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0018	<b>ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>				
2116	Aquisição Medicamentos p/Doação a Carentes	AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS P/ DOAÇ	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2133	Serviço de Dispensação de Medicamentos	SERV.DE DISPENÇÃO DE MEDICAMEN	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3053	Equipamentos Diversos P/Coord. de Farmácia de Bioquímica	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0020	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>				
2072	Seção de Merenda Escolar	SEÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2073	Manut. Atividades P/Diminuição da Tx de Analfabetismo	/ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2074	Manutenção Atividades do Ensino Fundamental	ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENT	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2075	Manutenção Atividades de Apoio ao Ensino Fundamental	ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENT	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2076	Programa de Treinamento/Qualificação Pessoal da Educação	TREINAMENTO/QUALIFICAÇÃO PESSO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2077	Despesas C/ Remuneração Prof. Magisterio	REMUNERAÇÃO PROF. MAGISTÉRIO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2078	Aquisição Material e Pedag. P/Doação a Estudantes	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAG. P/D	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2079	Seção de Assistência ao Educando	SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCAN	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2080	Seção de Apoio a Rede Física	SEÇÃO DE APOIO À REDE FÍSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2081	Manutenção Programa Municipal de Transp. de Estudantes	ATIV. DE TRANSP. DE ESTUDANTES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2084	Manutenção Atividades do Ensino EJA	ATIVIDADES DO ENSINO EJA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2196	Contrato de Programa - Educação aos Entes Consorciados	Educação entes Consorciados	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3028	Equipamentos Diversos P/ Departamento de Ensino	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3029	Construção/Melhorias Em Predios Escolares	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3030	Aquisição Veiculos P/Transporte de Estudantes	ATENDIMENTO SERVIÇOS DE EDUCAÇ	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0021	<b>ENSINO ESPECIAL</b>				
2085	Manutenção Atividades do Ensino Especial	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO ENSIN	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0022	<b>ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL</b>				
2136	Serviço de Acompanhamento e Avaliação Nutricional	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO NUT	Percentual	100,00	Rural e Urbana



**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 856/2019**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3056	Equipamentos Diveros P/Coordenação de Nutrição	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0023</b>	<b>ENSINO MÉDIO E SUPERIOR</b>				
2188	Manutenção Programa Transporte Estudantes - Ensino Superior	Transporte Estudantes	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2189	Manutenção Atividades Ensino Superior	Ensino Superior	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3087	Aquisição de Equipamentos/Veículos P/ Ensino Superior	Aquisição de Veículos e Equip	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0024</b>	<b>ENSINO INFANTIL</b>				
2082	Remuneração Basica da Educação Infantil	REMUN. PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA E	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2083	Manutenção Atividades da Educação Infantil	ATIV. EDUCAÇÃO INFANTIL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3031	Equipamentos Diversos P/ Departamento de Ensino	DEPARTAMENTO DE ENSINO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3032	Construção/Melhorias em Predios Publicos Escolares	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0026</b>	<b>PROMOÇÃO CULTURAL</b>				
2086	Seção de Patrimonio Artisco e Historico	SEÇÃO DE PATRIMÔNIO ARTÍSTICO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2088	Despesas C/Programação de Eventos Artísticos e Culturais	PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTISTICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2089	Apoio Realizado de Carnaval, Festas Cívicas e Polulares	REALIZAÇÃO DE CARNAVAL, FESTAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2090	Manutenção Atividades do Fundo Municipal de Cultura	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3033	Equipamentos Diversos P/Departamento de Cultura	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3034	Instalação/Construção do Centro de Aternato Municipal	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3035	Construção/Instação de Biblioteca Publica Municipal	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0027</b>	<b>PROMOÇÃO DO TURISMO</b>				
2027	Serv. de Divulgação Turistica	DIVULGACAO TURISTICA LAPINHA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2169	Divulgação Turistica do Municipio	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2170	Realiz. e Participação em Feiras e Eventos Turisticos	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2172	Manutenção dos Serviços de Parques e Jardins	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2173	Manutenção Atividades do Dpto de Meio Ambiente	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2174	Serviço de Eventos Turisticos e Ecologicos	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2179	Manutenção Atividades do Fundo Municipal de Turismo	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3080	Equipamentos Diversos P/Coord. Sec. Turismo e Meio Ambiente	MANUITENÇÃO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3081	Construção/Instalação do Centro de Convenções Municipais	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3082	Construção/Melhoramentos em Praças Publicas Municipais	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0029</b>	<b>SERV. URBANOS E UTILIDADE PÚBLICA</b>				
2021	Manut. Atividade dos Serv. Limpeza Urbana	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2022	Manut. Atividades dos Serv. de Urbanização	SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO SERRA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2026	Serv. de Agua, Limpeza e Urbanização	SERV. DE LIMP.E CONS.LAPINHA	Percentual	100,00	Rural e Urbana



## ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2153	Coordenação de Engenharia e Projetos	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2155	Participação em Consorcio Publico Iluminação Publica - Rateio	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2158	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2159	Manutenção Rede Iluminação Publica	ILUMINAÇÃO PUBLICA MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2161	Serviço de Limpeza Urbana	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2162	Transferência P/Consórcio Intermunicipal	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2163	Manut. Atividade do Aterro Sanitario	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3070	Despesas C/Extensão de Rede Iluminação Publica Urbana	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Urbana
3073	Equipamentos Diversos P/Dpto de Obras e Serviços Urbanos	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3075	Ampliação/Melhoramentos em Vias Urbanas e Rurais	EFICIÊNCIA NA PREST. SERV. PUB	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3077	Equipamentos Diversos P/Manut. dos Serv. de Limpeza Urbana	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0032</b>	<b>SANEAMENTO BÁSICO</b>				
2164	Serviço Manutenção de Agua, Esgotos e Saneamento	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2165	Cons. de Energia Elétrica p/ Bombeamento de Água	CONS. DE ÁGUA, ENERGIA E TEL.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3078	Ampliação/Melhoramentos no Sistema de Saneamento Basico	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3079	Ampliação e Melhoramentos Sistema Abastecimento de Agua	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0033</b>	<b>MELHORIA HABITACIONAL</b>				
2171	Manutenção das Atividades da Coleta Seletiva	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0034</b>	<b>MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE</b>				
2175	Revitalização do Aterro Sanitario Desativado	REVITALIZAÇÃO DO ATERRO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2176	Manutenção de Convenios com o IEF	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2177	Manutenção de Convenios com a AMPASC	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2178	Manutenção Atividades do Fundo Muncipal do Meio Ambiente	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2197	Contrato de Programa - Meio Ambiente aos Entes Consorciados	Meio Ambiente Entes Consorciad	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0035</b>	<b>AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL</b>				
2095	Manutenção de Convenio com EMATER	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A E	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2096	Manutenção Parque Exposição	MANUTENÇÃO PARQUE EXPOSIÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2097	Coordenação de Ações Agricultura e Agropecuaria	AÇÕES AGRICULTURA E AGROPEC.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2098	Manutenção Atividades do Mercado e Feiras Livres	ATIVIDADES DO MERCADO E FEIRAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2099	Programa de Incentivo ao Produtor Rural	PROGRAMA DE INCENTIVO AO PRODU	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2100	Seção de Desenvolvimento Economico	SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔ	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2192	Contrato de Programa - Desenvolvimento Econ. ao Entes Consorciados	Desenvolvimento Economico	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2202	Manutenção de Convenio com o IMA	Convênio com o IMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana



**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 856/2019**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

Página: 10

Ano de 2020

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3038	Aquisição de Veiculos e Equipamentos Agrícolas	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3039	Implantação Eletrificação Rural	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3040	Equipamentos Diversos p/Coord. Industria e Desen. Economico	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3041	Construção/Melhoramentos Parque Exposição	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0037</b>	<b>TRANSPORTE E TRÂNSITO</b>				
2156	Serviço de Controle de Transporte e Garagem	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2157	Serviço de Manutenção de Veiculos e Abastecimento	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2160	Manutenção de Vias Urbanas e Rurais	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2198	Contrato de Programa - Transporte aos Entes Consorciados	Transporte Entes Consorciados	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3071	Equipamentos Diversos P/Departamento de Transportes	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3072	Construção/Equip. Oficina e Vala P/Manutenção Veiculos	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3076	Construção/Reforma de Pontes/Mata Burros e Bueiros	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0039</b>	<b>ESPORTE E LAZER</b>				
2182	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Esportes e Lazer	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA S	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2183	Manut. Programa Apoio ao Desporto Amador	PROGRAMA DE APOIO AO DESPORTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2184	Coordenação de Eventos Esportivos	COORDENACAO DE EVENTOS ESPORTI	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2185	Manutenção do Ginasio Poliesportivo	MANUTENCAO DO GINASIO POLIESPO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2186	Cons. de Agua, Energia e Tel. Predios Publicos Municipais	PÚBLICOS MU CONS. DE ÁGUA, ENE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2187	Manutenção da Pista de Caminhada	IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO DA PIST	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3085	Obras Diversas em Unidades Esportivas Municipais	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3086	Equipamentos Diveros P/Dpto de Espote e Lazer	MANUTENCAO DOS SERVICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana

MARCO ANTONIO CHAVES BUENO  
Resp. Controle Interno

ANDRE FERREIRA TORRES  
Prefeito Municipal

ANTONIO AUGUSTO BARBOSA DE ANDRADE  
Contador 069632



PROPOSIÇÃO DE LEI N° 856/2019  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2017 (b)	2018 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>492.115,52</b>	<b>0,00</b>	<b>492.115,52</b>
Receita de Alienação de Ativos	492.115,52	0,00	492.115,52
<b>TOTAL:</b>	<b>492.115,52</b>	<b>0,00</b>	<b>492.115,52</b>

DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (d)	2017 (e)	2018 (f)
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>183.510,06</b>	<b>0,00</b>	<b>307.313,62</b>
Investimentos	183.510,06	0,00	307.313,62
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>183.510,06</b>	<b>0,00</b>	<b>307.313,62</b>

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	308.605,46	308.605,46	493.407,36

MARCO ANTONIO CHAVES BUENO  
Resp. Controle Interno

ANDRE FERREIRA TORRES  
Prefeito Municipal

ANTONIO AUGUSTO BARBOSA DE  
Contador 069632



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 856/2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	27.320,50	27.972,39	28.252,11	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	12.000,00	13.000,00	14.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	16.000,00	14.000,00	15.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
<b>TOTAL:</b>			55.320,50	54.972,39	57.252,11	

MARCO ANTONIO CHAVES BUENO  
Resp. Controle Interno

ANDRE FERREIRA TORRES  
Prefeito Municipal

ANTONIO AUGUSTO BARBOSA DE ANDRADE  
Contador 069632



**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 856/2019**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF**

EVENTOS	Valores Previstos para 2020
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00

MARCO ANTONIO CHAVES  
Resp.Controle Interno

ANDRE FERREIRA TORRES  
Prefeito Municipal

ANTONIO AUGUSTO BARBOSA  
Contador 069632



**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 856/2019**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	16.287.431,17	16.777.253,15	17.140.726,90	21.626.000,00	23.129.000,00	24.739.000,00	26.346.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.925.665,35	1.932.002,14	1.925.665,35	1.683.000,00	1.801.000,00	1.928.000,00	2.055.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	281.766,54	234.067,32	281.766,54	273.000,00	292.000,00	312.000,00	332.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	46.674,29	108.384,72	46.674,29	235.000,00	247.000,00	260.000,00	273.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	95.000,00	99.000,00	105.000,00	111.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.662.756,92	14.453.736,47	14.516.052,65	19.219.000,00	20.562.000,00	21.998.000,00	23.431.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	370.568,07	49.062,50	370.568,07	121.000,00	128.000,00	136.000,00	144.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.283.894,68	73.125,00	1.283.894,68	3.913.000,00	4.187.000,00	4.479.000,00	4.771.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	44.000,00	47.000,00	51.000,00	55.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	492.115,52	0,00	492.115,52	240.000,00	257.000,00	275.000,00	293.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	791.779,16	73.125,00	791.779,16	3.629.000,00	3.883.000,00	4.153.000,00	4.423.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.165.564,85	-2.070.733,84	-2.165.564,85	-2.544.000,00	-2.722.000,00	-2.912.000,00	-3.102.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>15.405.761,00</b>	<b>14.779.644,31</b>	<b>16.259.056,73</b>	<b>22.995.000,00</b>	<b>24.594.000,00</b>	<b>26.306.000,00</b>	<b>28.015.000,00</b>

MARCO ANTONIO CHAVES BUENO  
Resp. Controle Interno

ANDRÉ FERREIRA TORRES  
Prefeito Municipal

ANTONIO AUGUSTO BARBOSA DE ANDRADE  
Contador 069632



**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 856/2019**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES	12.774.960,43	14.324.083,83	14.632.824,12	18.510.000,00	19.824.000,00	21.206.000,00	22.581.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.794.994,43	7.700.422,61	8.145.280,44	10.000.000,00	11.000.000,00	11.718.000,00	12.483.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.979.966,00	6.623.661,22	6.487.543,68	8.500.000,00	8.813.000,00	9.476.000,00	10.085.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.031.156,35	798.225,87	972.008,00	4.050.000,00	4.187.000,00	4.479.000,00	4.772.000,00
INVESTIMENTOS	1.578.889,01	295.525,68	493.001,26	3.000.000,00	3.000.000,00	3.215.000,00	3.425.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	350.000,00	400.000,00	426.000,00	454.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	452.267,34	502.700,19	479.006,74	700.000,00	787.000,00	838.000,00	893.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	435.000,00	583.000,00	621.000,00	662.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	435.000,00	583.000,00	621.000,00	662.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>14.806.116,78</b>	<b>15.122.309,70</b>	<b>15.604.832,12</b>	<b>22.995.000,00</b>	<b>24.594.000,00</b>	<b>26.306.000,00</b>	<b>28.015.000,00</b>

MARCO ANTONIO CHAVES BUENO  
Resp. Controle Interno

ANDRE FERREIRA TORRES  
Prefeito Municipal

ANTONIO AUGUSTO BARBOSA DE ANDRADE  
Contador 069632



**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 856/2019**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)</b>	<b>14.868.161,00</b>	<b>14.677.083,03</b>	<b>15.721.456,73</b>	<b>22.512.000,00</b>	<b>24.079.000,00</b>	<b>25.757.000,00</b>	<b>27.432.000,00</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>15.405.761,00</b>	<b>14.779.644,31</b>	<b>16.259.056,73</b>	<b>22.995.000,00</b>	<b>24.594.000,00</b>	<b>26.306.000,00</b>	<b>28.015.000,00</b>
RECEITAS CORRENTES	16.287.431,17	16.777.253,15	17.140.726,90	21.626.000,00	23.129.000,00	24.739.000,00	26.346.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.925.665,35	1.932.002,14	1.925.665,35	1.683.000,00	1.801.000,00	1.928.000,00	2.055.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	281.766,54	234.067,32	281.766,54	273.000,00	292.000,00	312.000,00	332.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	46.674,29	108.384,72	46.674,29	235.000,00	247.000,00	260.000,00	273.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	45.484,48	102.561,28	45.484,48	199.000,00	211.000,00	223.000,00	235.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	1.189,81	5.823,44	1.189,81	36.000,00	36.000,00	37.000,00	38.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	95.000,00	99.000,00	105.000,00	111.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.662.756,92	14.453.736,47	14.516.052,65	19.219.000,00	20.562.000,00	21.998.000,00	23.431.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	370.568,07	49.062,50	370.568,07	121.000,00	128.000,00	136.000,00	144.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.283.894,68	73.125,00	1.283.894,68	3.913.000,00	4.187.000,00	4.479.000,00	4.771.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	44.000,00	47.000,00	51.000,00	55.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	492.115,52	0,00	492.115,52	240.000,00	257.000,00	275.000,00	293.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	791.779,16	73.125,00	791.779,16	3.629.000,00	3.883.000,00	4.153.000,00	4.423.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.165.564,85	-2.070.733,84	-2.165.564,85	-2.544.000,00	-2.722.000,00	-2.912.000,00	-3.102.000,00
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>537.600,00</b>	<b>102.561,28</b>	<b>537.600,00</b>	<b>483.000,00</b>	<b>515.000,00</b>	<b>549.000,00</b>	<b>583.000,00</b>
VALORES MOBILIÁRIOS	45.484,48	102.561,28	45.484,48	199.000,00	211.000,00	223.000,00	235.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	44.000,00	47.000,00	51.000,00	55.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	492.115,52	0,00	492.115,52	240.000,00	257.000,00	275.000,00	293.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)</b>	<b>14.353.849,44</b>	<b>14.619.609,51</b>	<b>15.125.825,38</b>	<b>22.285.000,00</b>	<b>23.796.000,00</b>	<b>25.456.000,00</b>	<b>27.109.000,00</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>14.806.116,78</b>	<b>15.122.309,70</b>	<b>15.604.832,12</b>	<b>22.995.000,00</b>	<b>24.594.000,00</b>	<b>26.306.000,00</b>	<b>28.015.000,00</b>



**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 856/2019**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES	12.774.960,43	14.324.083,83	14.632.824,12	18.510.000,00	19.824.000,00	21.206.000,00	22.581.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.794.994,43	7.700.422,61	8.145.280,44	10.000.000,00	11.000.000,00	11.718.000,00	12.483.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.979.966,00	6.623.661,22	6.487.543,68	8.500.000,00	8.813.000,00	9.476.000,00	10.085.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.031.156,35	798.225,87	972.008,00	4.050.000,00	4.187.000,00	4.479.000,00	4.772.000,00
INVESTIMENTOS	1.578.889,01	295.525,68	493.001,26	3.000.000,00	3.000.000,00	3.215.000,00	3.425.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	350.000,00	400.000,00	426.000,00	454.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	452.267,34	502.700,19	479.006,74	700.000,00	787.000,00	838.000,00	893.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	435.000,00	583.000,00	621.000,00	662.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	435.000,00	583.000,00	621.000,00	662.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>452.267,34</b>	<b>502.700,19</b>	<b>479.006,74</b>	<b>710.000,00</b>	<b>798.000,00</b>	<b>850.000,00</b>	<b>906.000,00</b>
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	452.267,34	502.700,19	479.006,74	700.000,00	787.000,00	838.000,00	893.000,00
<b>Resultado Primário:</b>	<b>514.311,56</b>	<b>57.473,52</b>	<b>595.631,35</b>	<b>227.000,00</b>	<b>283.000,00</b>	<b>301.000,00</b>	<b>323.000,00</b>

MARCO ANTONIO CHAVES BUENO  
Resp. Controle Interno

ANDRE FERREIRA TORRES  
Prefeito Municipal

ANTONIO AUGUSTO BARBOSA DE ANDRADE  
Contador 069632



**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 856/2019**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	1.654.985,13	1.428.195,13	1.442.477,08	1.428.052,30	1.413.771,78	1.399.634,06
DEDUÇÕES(II)	3.019.704,68	3.764.117,42	3.801.758,59	3.852.255,96	3.898.931,99	3.859.942,67
Ativo Disponível	1.335.969,17	1.390.117,39	1.404.018,56	1.418.058,74	1.432.239,33	1.417.916,94
Haveres Financeiros	2.059.143,53	2.785.874,15	2.813.732,89	2.841.870,22	2.870.288,93	2.841.586,04
(-)Restos A Pagar Processados	375.408,02	411.874,12	415.992,86	407.673,00	403.596,27	399.560,31
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	-1.364.719,55	-2.335.922,29	-2.359.281,51	-2.424.203,66	-2.485.160,21	-2.460.308,61
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	-1.364.719,55	-2.335.922,29	-2.359.281,51	-2.424.203,66	-2.485.160,21	-2.460.308,61
<b>Resultado Nominal:</b>	<b>(b-a*)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>
	<b>-2.352.615,98</b>	<b>-971.202,74</b>	<b>-23.359,22</b>	<b>-64.922,15</b>	<b>-60.956,55</b>	<b>24.851,60</b>

\* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2016(987.896,43)

MARCO ANTONIO CHAVES BUENO  
Resp.Controle Interno

ANDRE FERREIRA TORRES  
Prefeito Municipal

ANTONIO AUGUSTO BARBOSA DE ANDRADE  
Contador 069632



**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 856/2019**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	987.896,43	1.654.985,13	1.428.195,13	1.442.477,08	1.428.052,30	1.413.771,78	1.399.634,06
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	987.896,43	1.654.985,13	1.428.195,13	1.442.477,08	1.428.052,30	1.413.771,78	1.399.634,06
DEDUÇÕES(II)	0,00	3.019.704,68	3.764.117,42	3.801.758,59	3.852.255,96	3.898.931,99	3.859.942,67
Ativo Disponível	0,00	1.335.969,17	1.390.117,39	1.404.018,56	1.418.058,74	1.432.239,33	1.417.916,94
Haveres Financeiros	0,00	2.059.143,53	2.785.874,15	2.813.732,89	2.841.870,22	2.870.288,93	2.841.586,04
(-) Restos A Pagar Processados	0,00	375.408,02	411.874,12	415.992,86	407.673,00	403.596,27	399.560,31
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):</b>	<b>987.896,43</b>	<b>-1.364.719,55</b>	<b>-2.335.922,29</b>	<b>-2.359.281,51</b>	<b>-2.424.203,66</b>	<b>-2.485.160,21</b>	<b>-2.460.308,61</b>

MARCO ANTONIO CHAVES BUENO  
Resp. Controle Interno

ANDRE FERREIRA TORRES  
Prefeito Municipal

ANTONIO AUGUSTO BARBOSA DE ANDRADE  
Contador 069632



**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 856/2019**  
**TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA**  
**Lei Nº 4320/64 - Artigo 22 - Inciso 3 - Alíneas A, B, C, D, E, F**

**RECEITA**

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	16.287.431,17	16.777.253,15	17.140.726,90	21.626.000,00	23.129.000,00	24.739.000,00	26.346.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.925.665,35	1.932.002,14	1.925.665,35	1.683.000,00	1.801.000,00	1.928.000,00	2.055.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	281.766,54	234.067,32	281.766,54	273.000,00	292.000,00	312.000,00	332.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	46.674,29	108.384,72	46.674,29	235.000,00	247.000,00	260.000,00	273.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	95.000,00	99.000,00	105.000,00	111.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.662.756,92	14.453.736,47	14.516.052,65	19.219.000,00	20.562.000,00	21.998.000,00	23.431.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	370.568,07	49.062,50	370.568,07	121.000,00	128.000,00	136.000,00	144.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.283.894,68	73.125,00	1.283.894,68	3.913.000,00	4.187.000,00	4.479.000,00	4.771.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	44.000,00	47.000,00	51.000,00	55.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	492.115,52	0,00	492.115,52	240.000,00	257.000,00	275.000,00	293.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	791.779,16	73.125,00	791.779,16	3.629.000,00	3.883.000,00	4.153.000,00	4.423.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.165.564,85	-2.070.733,84	-2.165.564,85	-2.544.000,00	-2.722.000,00	-2.912.000,00	-3.102.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>15.405.761,00</b>	<b>14.779.644,31</b>	<b>16.259.056,73</b>	<b>22.995.000,00</b>	<b>24.594.000,00</b>	<b>26.306.000,00</b>	<b>28.015.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO  
TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA  
Lei Nº 4320/64 - Artigo 22 - Inciso 3 - Alíneas A, B, C, D, E, F

DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES	12.774.960,43	14.324.083,83	14.632.824,12	18.510.000,00	19.824.000,00	21.206.000,00	22.581.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.794.994,43	7.700.422,61	8.145.280,44	10.000.000,00	11.000.000,00	11.718.000,00	12.483.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.979.966,00	6.623.661,22	6.487.543,68	8.500.000,00	8.813.000,00	9.476.000,00	10.085.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.031.156,35	798.225,87	972.008,00	4.050.000,00	4.187.000,00	4.479.000,00	4.772.000,00
INVESTIMENTOS	1.578.889,01	295.525,68	493.001,26	3.000.000,00	3.000.000,00	3.215.000,00	3.425.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	350.000,00	400.000,00	426.000,00	454.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	452.267,34	502.700,19	479.006,74	700.000,00	787.000,00	838.000,00	893.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	435.000,00	583.000,00	621.000,00	662.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	435.000,00	583.000,00	621.000,00	662.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>14.806.116,78</b>	<b>15.122.309,70</b>	<b>15.604.832,12</b>	<b>22.995.000,00</b>	<b>24.594.000,00</b>	<b>26.306.000,00</b>	<b>28.015.000,00</b>

MARCO ANTONIO CHAVES BUENO  
Resp. Controle Interno

ANDRE FERREIRA TORRES  
Prefeito Municipal

ANTONIO AUGUSTO BARBOSA DE ANDRADE  
Contador 069632